

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Edital 02
328109

Projeto de Lei 14109 Autor Vereador Caio Matheus

Dispõe sobre a obrigação de treinamento e capacitação de pessoal em prestar suporte básico de vida e sobre a aquisição e uso de defibrilador externo automático (DEA) nos estabelecimentos e locais que menciona.

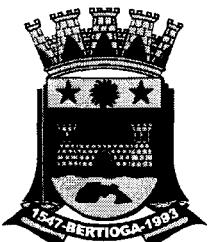
Art.1º Os responsáveis por estabelecimentos e locais públicos ou privados de grande concentração de pessoas deverão ter pessoal treinado em suporte básico de vida, adquirir no mínimo um Desfibrilador Externo Automático (DEA) e mantê-lo disponível para uso das pessoas que por ali transitam, em caso de ataque cardíaco.

Art.2º Os responsáveis por estabelecimentos citados no artigo 3º desta lei devem manter os usuários destes estabelecimentos informados acerca da existência do Desfibrilador Externo Automático (DEA), manter treinados 10% dos funcionários ou no mínimo 5 (cinco) funcionários, caso os 10% seja menor que 5 (cinco), e placas informativas que indiquem a localização do Desfibrilador Externo Automático (DEA) para sua utilização de imediato.

Art.3º Para os efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos e locais públicos ou privados de grande concentração e circulação de pessoas os seguintes:

- I- terminais rodoviários;
- II- ambulâncias de simples remoção e de suporte básico de vida;
- III- shoppings centers;
- IV- supermercados e hipermercados;
- V- estádios de futebol , ginásio esportivos;
- VI- clubes sociais;
- VII- casas de espetáculos, cinemas e teatros;
- VIII- salas de conferências e os centros de eventos e expedições;
- IX- hotéis e pousadas;
- X- centros empresariais;
- XI- condomínios de prédios residenciais ou comerciais com mais de 4(quatro) andares;
- XII- agencias bancárias;
- XIII- igrejas, os templos religiosos e as assembléias de cultos acima de 200 (duzentos) membros ou participantes;
- XIV- instituições de ensino fundamental, médio e superior de rede pública e privada que tenham mais de 200(duzentos) alunos;
- XV- empresas públicas ou privadas que tenham acima de 50(cinquenta) funcionários;
- XVI- os hospitais e postos de saúde;
- XVII- órgãos públicos.

Art.4º Para o uso correto dos Desfibriladores Externo Automático (DEA), todos os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados mencionados no Art.3º, desta lei deverão promover



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

32810

o treinamento de seus funcionários de diferentes turnos de cursos com programas credenciados que sigam diretrizes aceitas para reanimação cardiorespiratória.

Art.5º A empresa fabricante do Desfibriladores Externo Automático (DEA) deverá possuir registro definitivo no Ministério da Saúde.

Art.6º O Desfibriladores Externo Automático (DEA) deverá apresentar as seguintes características:

- I- Desfibrilador em forma de ondas bifásicas exponencial truncada;
- II- 150 joules de energia no primeiro choque e 2000 joules para os demais;
- III- Protocolo em conformidade com o GUIDE LINE 2005 com diretrizes da AMERICAN HEART ASSOCIATION (A.H. A) E FUNCOR;
- IV- Sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias malignas que necessitam de desfibrilação, com análise da impedância torácica;
- V- Tempo de carga menor que 5 segundos, contador de choques, memória de eventos e cartão de dados;
- VI- Apresentação de traçado de ECG, contínuo na tela de cristal líquido;
- VII- Bateria recarregável com indicação do status (mínimo 04 níveis da situação da bateria) e alarmes da bateria;
- VIII- Acompanhado de carregador de bateria;
- IX- Dotado de alça para transporte integrada no gabinete fazendo parte integrante do mesmo, para que posso ser manuseado fácil e rapidamente, independente da bolsa de alojamento;
- X- Gabinete fechado para fixação e alojamento de DEA, em locais públicos com sistema de emergência (alarmes auditivos) quando do acionamento para a utilização do DEA.
- XI- O equipamento deverá estar provido de sistema para alteração do GUIDE LINE sem necessidade de remoção do mesmo para o fabricante.

Art.7º Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde a supervisão, a avaliação e o acompanhamento do disposto no artigo 4º desta lei.

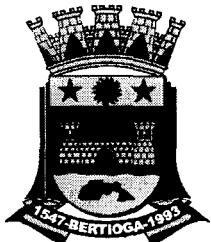
Art.8º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão se informados de seu teor para conhecimento e cumprimento.

Art.9º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei serão pagos pelos estabelecimentos envolvidos.

Art.10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições de saúde ou órgãos públicos de saúde para promover o treinamento de pessoal para uso do Desfibriladores Externo Automático (DEA) por meio de curso de suporte de vida com programas credenciados que sigam diretrizes internacionais aceitas para reanimação cardiorespiratória.

Parágrafo único – A instituição de saúde provada ou órgão público de saúde que promover o treinamento deverá expedir o certificado de participação no curso de suporte básico de vida, comprovada a presença do participante ou funcionário.

Art.11. A partir da data da aquisição Desfibriladores Externo Automático (DEA), a empresa pública e privada terá 30 (trinta) dias para treinar 10% dos funcionários ou no mínimo 5(cinco) funcionários, caso os 10% seja menor que 5 (cinco), no curso de suporte básico de vida.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 04
Ano.32810

Art.12. Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a fiscalização quanto à exigência do Desfibriladores Externo Automático (DEA), nos estabelecimento citados no artigo 3º, desta lei.

Art.13. O descumprimento da presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, cumulativa até a aquisição de Desfibrilador Externo Automático (DEA).

Parágrafo único – A constatação da aquisição do Desfibriladores Externo Automático (DEA) se faz com a apresentação da cópia da nota fiscal em nome do estabelecimento citado no artigo 3º desta lei.

Art.14. Os estabelecimentos deverão adequar-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art.15. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
Caio Matheus
Vereador